



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 071/2018 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE SAÚDE,
E A
EMPRESA
**PRIME
HOME
CARE
ASSISTÊNCIA
MÉDICA
DOMICILIAR
LTDA**, NOS
TERMOS
DO
**PADRÃO
Nº
02/2002**,
NA
FORMA
ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00259697/2018-47

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ 16.739.984/0001-67, com sede no SCRN 714/715 BLOCO D SN LOJA 22 - ASA NORTE - BRASILIA-DF, CEP: 70.761-640, Telefone: (61) 3326-1217, Email: direcao@primehomecaredf.com.br; representada por FAUSE NABIL EL HAJE, CPF nº 491.899.991-34, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico** (9099048), do **Edital do Ato Convocatório nº 323/2018** (9257096), da **Proposta da empresa** (9373215), da **Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 323/2018** (9536300), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da **Autorização da emissão da Nota de Empenho** (9559769), da **Notas de Empenho** (9562448), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade – SAD-AC, **CÓDIGO BR 12920**, aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária – ABEMID - ANEXO III (8829378), que estejam dependentes de ventilação mecânica invasiva e preencham os critérios de inclusão do SAD-AC conforme descritos neste Projeto Básico - PB, nos termos do **Projeto Básico** (9099048), do **Edital do Ato Convocatório nº 323/2018** (9257096), da **Proposta da empresa** (9373215), da **Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 323/2018** (9536300), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da **Autorização da emissão da Nota de Empenho** (9559769), da **Notas de Empenho** (9562448) **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. Subcontratação

3.2.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente, no limite de 30 % (trinta por cento) do valor do objeto deste Contrato;

3.2.2. Fica vedada a Subcontratação do **Objeto Finalístico** deste Contrato - Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade.

3.3. Do Serviço

3.3.1. A Assistência Domiciliar descrita neste Contrato será prestada quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter os pacientes em seus domicílios e estes já não apresentarem indicação de internação em Unidade de Terapia Intensiva e/ou hospitalização;

3.3.2. Na impossibilidade da Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar - GESAD/SES/DF prestar o serviço de atenção domiciliar devido os pacientes por serem considerados inelegíveis para a Atenção Domiciliar conforme Art. 14 da PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016, que instituiu a internação domiciliar no âmbito do SUS e a Resolução nº 56 da SES-DF, publicada no dia 12 de novembro de 2008, no DODF que formalizou o Programa na SES-DF;

3.4. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO BR	Consumo Médio Mensal	Consumo Médio Total	UN	DESCRIÇÃO
1	12920	51 pacientes x 30 dias = 1.530 diárias por mês	51 diárias x 180 dias = 9.180 diárias para 180 dias.	Diária de leito de assistência domiciliar	Prestação do SAD-AC a 51(cinquenta e um) pacientes usuários do SUS oriundos de diferentes serviços da rede pública de saúde do Distrito Federal (leitos próprios, contratados e conveniados), observando a complexidade de seus quadros de saúde conforme a classificação da tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária – ABEMID, as frequências de atendimento e os demais critérios dispostos neste Contrato.

3.5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**3.5.1. Da visita pré-admissional ao paciente**

3.5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar avaliação do paciente na instituição hospitalar ou domicílio, quando for o caso, a fim de identificar suas necessidades e a complexidade do caso.

3.5.2. Da visita domiciliar pré-admissional

3.5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental a fim de garantir a instalação do serviço em condições seguras e adequadas de higiene, espaço físico e saneamento.

3.5.3. Dos recursos humanos

3.5.3.1. Atendimento Médico com avaliação clínica periódica uma vez por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e complexidade do paciente;

3.5.3.2. Atendimento de Enfermagem com avaliação, assistência e supervisão periódica, uma vez por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e complexidade do paciente, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;

3.5.3.3. Assistência de Técnico de Enfermagem para cuidados gerais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;

3.5.3.4. Atendimento de fisioterapia com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora uma vez por dia, durante sete dias por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e complexidade do paciente, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;

3.5.3.5. Atendimento de nutricionista uma vez a cada 15 dias, para acompanhamento do estado nutricional do paciente, incluindo prescrição de dietas especiais e os procedimentos inerentes à assistência requerida;

3.5.3.6. Atendimento de fonoaudiologia duas vezes por semana para avaliação, acompanhamento, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;

3.5.3.7. Atendimento de terapia ocupacional, conforme a necessidade do paciente;

3.5.3.8. Atendimento de psicologia, conforme a necessidade do paciente;

3.5.3.9. Para a composição dos custos os valores referentes a cada atendimento acima citado deverão ser detalhados na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV - (8953180);

3.5.3.10. Atendimentos adicionais, conforme a necessidade do paciente, deverão ser autorizados previamente pelos Executores do SAD-AC e seu custo será o referido na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV (8971937) ;

3.5.3.11. Em situações de urgência/emergência o custo será o referido na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV (8971937), devendo a CONTRATADA enviar aos Executores do SAD-AC, no primeiro dia útil posterior à ocorrência, o registro do atendimento para anuência;

3.5.3.12. Os atendimentos de terapia ocupacional e psicologia deverão ser previamente autorizados pelos Executores do SAD-AC e seu custo será o referido na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Itens Variáveis e Adicionais referentes ao SAD-AC - ANEXO V (8876362).

3.5.4. Dos equipamentos e mobiliários

3.5.4.1. Instalação de leito hospitalar no domicílio com todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento adequado das necessidades do paciente, incluindo:

3.5.4.1.1. Cama ou berço hospitalar

3.5.4.1.2. Suporte de soro

3.5.4.1.3. Aspirador portátil

3.5.4.1.4. Nebulizador

3.5.4.1.5. Glicosímetro

3.5.4.1.6. Tensímetro (Aparelho de Pressão)

3.5.4.1.7. Estetoscópio

3.5.4.1.8. Termômetro

3.5.4.1.9. Ventilador pulmonar portátil e microprocessado com acessórios e filtros trocadores de calor e umidade *HME – Heat and Moisture Exchangers*.

3.5.4.1.10. Concentrador de oxigênio;

3.5.4.1.11. Cilindro de oxigênio de 7m3 com carga, recarga e respectivas conexões

3.5.4.1.12. Regulador de Pressão com Fluxômetro

3.5.4.1.13. Oxímetro de pulso

3.5.4.1.14. Bolsa valva máscara para ventilação manual “ambu”

3.5.4.1.15. Bombas de infusão para dieta e para medicação quando necessário

3.5.4.1.16. Cadeira higiênica

3.5.4.1.17. Sistema de alimentação secundário de energia elétrica - *No-break* com autonomia para sustentar o ventilador mecânico microprocessado e o concentrador de oxigênio por no mínimo 4h, com substituição do mesmo em caso de falta de energia elétrica por período superior ao tempo de autonomia do próprio *No-break*.

Para a composição de custos os valores dos equipamentos/mobiliários deverão ser especificados na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV (8971937).

3.5.5. Dos materiais e produtos para a saúde

3.5.5.1. Fornecimento de materiais de consumo e produtos para saúde como: gazes estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, luvas de procedimentos gerais e luvas de procedimentos estéreis, seringas, agulhas, jeldos, fraldas descartáveis, fita micropore, esparadrapo, equipos simples e equipos de bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, filtros trocadores de calor e umidade (HME) adulto e pediátrico, conector intermediário extensível (traqueinha), sondas de aspiração traqueal siliconadas, látex para aspiração, almofolias, colchão caixa de ovo com capa, cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia, cateter vesical de demora e alívio, gel para curativos, água destilada estéril, entre outros, em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente.

3.5.6. Dos medicamentos:

3.5.6.1. Os medicamentos deverão ser prescritos no Plano de Atenção Domiciliar - PAD conforme a Tabela REME-DF e serão fornecidos pela SES-DF;

3.5.6.2. A retirada e o transporte do(s) medicamento(s) do local indicado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF da SES-DF até o domicílio do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.5.6.3. Os medicamentos prescritos no PAD conforme a tabela REME-DF e que não estiverem disponíveis na SES-DF deverão ser fornecidos pela CONTRATADA através de autorização dos Executores do SAD-AC;

3.5.6.4. Os medicamentos padronizados prescritos conforme a tabela REME-DF e indisponíveis na rede SES/DF, serão pagos mediante a apresentação de declaração de nada consta em estoque e autorização prévia dos Executores de Contratos do SAD-AC;

3.5.6.5. Os medicamentos prescritos no PAD que por ventura não forem padronizados na SES-DF deverão ser prescritos como GENÉRICOS conforme a Tabela CMED e serão fornecidos pela CONTRATADA através de autorização dos Executores do SAD-AC, mediante justificativa técnica;

3.5.6.6. O médico da CONTRATADA deverá sempre buscar substituição das medicações não disponíveis na SES/DF por ocasião de seu fornecimento, incluindo as não padronizadas, por medicações similares disponíveis na rede SES/DF, mediante prescrição no PAD;

3.5.6.7. O custo dos medicamentos prescritos não fornecidos pela SES-DF e os não padrão, deverá constar separadamente na planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.5.6.8. O médico da CONTRATADA deverá priorizar a prescrição de medicamentos padronizados e disponíveis na rede SES/DF e em caso de indisponibilidade buscar a substituição por equivalentes terapêuticos da **mesma** tabela;

3.5.6.9. Os medicamentos padronizados prescritos e indisponíveis na rede SES/DF, serão pagos mediante a apresentação de declaração de nada consta em estoque e autorização prévia da Comissão Executora de Contratos do SAD-AC;

3.5.6.10. A solicitação de autorização dos medicamentos não padronizados deverá ser feita à Comissão Executora do SAD-AC até o último dia útil da quinzena que antecede a liberação da medicação prescrita para o paciente;

3.5.6.11. A solução fisiológica 0,9%, será fornecida pela contratada.

3.5.7. Das dietas especiais

3.5.7.1. As dietas especiais deverão ser prescritas no PAD conforme relação de dietas especiais cadastradas e disponíveis no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar – PTNED da SES-DF;

3.5.7.2. Seu fornecimento será de responsabilidade da SES-DF, através da Gerência de Nutrição – GENUT, após o cadastramento do paciente no PTNED da SES/DF;

3.5.7.3. A retirada das dietas no local indicado pela GENUT e seu transporte até o domicílio do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.5.7.4. Na impossibilidade da SES-DF fornecer a dieta cadastrada no PTNED, a mesma deverá ser aprovada pela CONTRATADA, mediante autorização dos Executores do SAD-AC, devendo seus valores serem detalhados, quando da apresentação da Nota Fiscal;

3.5.7.5. Nas situações em que for necessária a utilização de dieta não cadastrada no PTNED da SES/DF, a equipe assistente (Médico e Nutricionista) da CONTRATADA deverá encaminhar, previamente, aos Executores do SAD-AC relatório técnico embasando cientificamente sua indicação, para autorização;

3.5.7.6. Nos casos de fornecimento de dietas pela CONTRATADA os valores de referência para pagamento serão os praticados pelo mercado, não podendo estes ultrapassar aqueles listados do guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

3.5.7.7. O nutricionista da CONTRATADA deverá sempre buscar a substituição da dieta prescrita, quando não disponíveis na SES/DF, por aquelas formulações similares disponíveis no PTNED.

3.5.8. Dos exames complementares e pedidos de pareceres de especialidades:

3.5.8.1. Os exames complementares serão solicitados pelo médico da CONTRATADA e realizados pela SES-DF;

3.5.8.2. A coleta de material para exames laboratoriais (sangue, secreções e excreções), o encaminhamento do material coletado e a busca dos resultados deverão ser realizados pela CONTRATADA;

3.5.8.3. Conforme *Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica Medicina Laboratorial para COLETA DE SANGUE VENOSO*, item 4.5.4, não é recomendável que o mesmo flebotomista tente mais de duas vezes uma venopunção. Desta forma, é de responsabilidade da contratada, providenciar profissional qualificado para realizar a coleta no paciente de forma que não exceda duas tentativas frustradas.

3.5.8.4. Caso não seja possível a coleta nas duas primeiras tentativas, outro profissional deve ser acionado para efetuar a coleta no paciente e o médico deve ser notificado.

3.5.8.5. A coleta de material para exame laboratorial e seu envio ao laboratório deverá ocorrer em até no máximo 12h após a solicitação;

3.5.8.6. A busca do resultado dos exames laboratoriais bem como sua análise e disponibilização no prontuário do paciente deverá ocorrer em até no máximo 12h após sua liberação pelo laboratório da SES/DF;

3.5.8.7. É facultada à família a busca pelos resultados dos exames laboratoriais, visto ser ela a detentora da senha de acesso aos resultados no sistema.

3.5.8.8. A amostra deverá ser identificada através do preenchimento do formulário - ANEXO IX (8878209)

3.5.8.9. Os pareceres de especialidade, quando solicitados pelo médico da CONTRATADA, deverão ser realizados em unidades de saúde da SES-DF;

3.5.8.10. O agendamento de exames, consultas e pareceres, quando indicados, serão realizados pelos familiares, mediante o fornecimento dos pedidos em formulários próprios da SES-DF pelo médico da CONTRATADA.

3.5.9. Dos procedimentos médicos e de enfermagem

3.5.9.1. Procedimentos de acesso venoso periférico, acesso venoso central de inserção periférica (PICC), instalação de soro, medicação IM/EV (Intramuscular ou Endovenoso), sondagem nasogástrica, cateterismo vesical, entre outros, que podem ser realizados em domicílio, deverão ser executados pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico;

3.5.9.2. Procedimentos de troca de cânula de traqueostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SES/DF;

3.5.9.3. Procedimentos de troca de sonda de gastrostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SES/DF;

3.5.9.4. Procedimento de diálise peritoneal domiciliar, quando necessário, deverá ser acompanhado pelo serviço de nefrologia de referência do paciente na SES-DF.

3.5.10. Do conteúdo das evoluções da equipe assistente

3.5.10.1. As evoluções da equipe assistente devem refletir o quadro clínico e situação diária do paciente e devem conter, no mínimo:

3.5.10.2. Evolução Médica semanal: diagnóstico médico, quadro clínico atual (história clínica relevante, exame físico), intercorrências, dispositivos em uso com data de implantação com controle de troca, dias de uso de antibiótico, data da solicitação de exames emergenciais, programação dos exames de rotina, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro;

3.5.10.3. Evolução de Enfermagem semanal: diagnóstico de enfermagem, quadro clínico, sinais vitais, dor, nível de consciência, avaliação de risco do paciente (queda, úlcera de pressão, fletibe), aceitação da dieta, uso de antibióticos, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro;

3.5.10.4. Evolução de fisioterapia diária: Diagnóstico de fisioterapia (avaliação motora, respiratória, nível de consciência, estado geral), quadro clínico, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, procedimentos realizados (MOTORA: cinesioterapia, mudança de decúbito, sedestação, ortostase, deambulação, posicionamento funcional no leito; RESPIRATÓRIA: monitorização, técnica de higiene brônquica, reexpansão pulmonar e aspiração), aspecto da secreção traqueal, orientações pertinentes ao cuidado, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca e o que for pertinente de registro;

3.5.10.5. Evolução de Nutrição quinzenal: Diagnóstico de nutrição, quadro clínico, estado nutricional, peso do paciente, avaliação do ritmo intestinal, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro;

3.5.10.6. Evolução de outras especialidades que assistem o paciente: Diagnóstico da especialidade, avaliação e planejamento dos cuidados semanal ou mensal ou de acordo com a frequência da assistência, intercorrências, procedimentos realizados relevantes ao caso, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca e o que for pertinente de registro.

3.5.11. Do transporte do paciente

3.5.11.1. O transporte do paciente para consultas/pareceres, exames e demais procedimentos de rotina será feito por Ambulância de Suporte Avançado (Ambulância Tipo D), com médico, providenciada pela CONTRATADA, mediante autorização dos Executores do SAD-AC da SES-DF;

3.5.11.2. Nestes casos a CONTRATADA deverá providenciar o transporte em no máximo até 48h após sua solicitação visando atender a demanda do paciente com segurança;

3.5.11.3. Nas Urgências e Emergências o transporte do paciente deverá ser realizado pelo SAMU. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá providenciar a remoção, observando-se a necessidade e prioridade do atendimento requerido;

3.5.11.4. Seu custo deverá constar na planilha de composição de custos e formação de preços de itens variáveis e adicionais – ANEXO V (8876362);

3.5.11.5. A CONTRATADA deve providenciar o preenchimento do comprovante de remoção do paciente do SAD-AC – ANEXO VI (8876473), no ato da remoção, o qual deve ser encaminhado aos Executores do SAD-AC quando da apresentação da Nota Fiscal.

3.5.12. Das urgências

3.5.12.1. Em caso de emergência que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo paciente no domicílio deverá entrar, de imediato, em contato com o médico e enfermeiro da CONTRATADA para a adoção das medidas pertinentes;

3.5.12.2. Quando da comunicação de intercorrência considerada URGENTE, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento médico e/ou de enfermeiro no domicílio imediatamente e terá até, no máximo, 6h para providências necessárias à resolução do caso;

3.5.12.3. Exames laboratoriais e de imagem de urgência deverão ser providenciados pela CONTRATADA utilizando-se as unidades de Pronto Socorro e/ou unidades ambulatoriais dos hospitais da SES/DF;

3.5.12.4. Em relação às medicações prescritas de urgência para o paciente em domicílio, as mesmas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA e iniciadas em no máximo até doze horas após a visita médica. A CONTRATADA deverá encaminhar aos Executores do SAD-AC relatório com a justificativa do procedimento em até 24h úteis após o atendimento.

3.5.12.5. A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o Pronto Socorro do Hospital da Regional de Saúde da SES-DF de referência para o endereço residencial ou em outra unidade de saúde da SES/DF, respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida;

3.5.12.6. Nestes casos a equipe da SES/DF passa a ser a responsável pelo atendimento do paciente no Pronto Socorro, garantindo todas as condições necessárias à continuidade dos cuidados e segurança do paciente;

3.5.12.7. Quando da internação do paciente a diária fica suspensa, assim como todo o suporte oferecido pelo SAD-AC (RH, materiais, medicamentos, dietas, dentre outros);

3.5.12.8. É responsabilidade da equipe do Pronto Socorro da SES/DF fazer a imediata devolução à CONTRATADA de todos os equipamentos utilizados pelo paciente durante seu transporte;

3.5.12.9. Nos casos em que a continuidade do uso de equipamentos da CONTRATADA for imprescindível à manutenção da vida do paciente a CONTRATADA deve disponibilizar o equipamento de suporte à vida e providenciar que a Chefia de Equipe da unidade da SES/DF (ou outro superior hierárquico devidamente identificado) assine e carimbe o formulário de retenção de equipamentos - ANEXO VIII (8878083). Este formulário deve ser encaminhado junto à fatura para pagamento. O custo da diária do equipamento será pago conforme o estabelecido no ANEXO IV (8971937).

3.5.12.10. A vaga de UTI no momento da rehospitalização do paciente, quando indicada, deverá ser providenciada pela Central de Regulação de Internação Hospitalar - CRIH da SES/DF, mediante a solicitação do médico plantonista da unidade de emergência da SES/DF para a qual o paciente foi encaminhado;

3.5.12.11. A rehospitalização, quando necessária, deverá ocorrer no Hospital da Regional de Saúde da SES/DF referenciado para o endereço do paciente, respeitando as necessidades e complexidade da assistência requerida;

3.5.12.12. Exames laboratoriais e de imagem de urgência deverão ser providenciados pela CONTRATADA utilizando-se as unidades de Pronto Socorro e/ou unidades ambulatoriais dos hospitais da SES/DF;

3.5.12.13. Em relação às medicações prescritas de urgência para o paciente em domicílio, as mesmas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA e iniciadas em no máximo até doze horas após a visita médica. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão Executiva do SAD-AC relatório com a justificativa do procedimento em até 24h úteis após o atendimento.

3.5.13. Da comunicação de intercorrências

3.5.13.1. Toda intercorrência envolvendo o paciente sob os cuidados do SAD-AC, como por exemplo, remoção para unidades de urgência/emergência, rehospitalização, internação em UTI, óbito entre outras, deverá ser comunicada aos Executores do SAD-AC até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

3.5.14. Do serviço de retaguarda

3.5.14.1. Disponibilização de sistema de comunicação de retaguarda prestado por profissional de saúde (médico ou enfermeiro) devidamente qualificado, para apoio e/ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência à equipe assistente e/ou familiares, durante 24h por dia 7 (sete) dias por semana;

3.5.14.2. Este serviço deve ser prestado através de sistema de chamada sem qualquer ônus ou custo adicional ao paciente ou responsável legal, assim como para a SES/DF.

3.5.15. Dos indicadores de acompanhamento e avaliação

3.5.15.1. A avaliação continuada do desempenho e padrão de funcionamento, deverá ser feita mensalmente, no mínimo, através dos indicadores constantes na planilha de indicadores de acompanhamento e avaliação do SAD-AC - ANEXO VII (8877899).

3.5.15.2. O relatório dos indicadores deverá ser encaminhado mensalmente à GESAD por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.5.16. Da readmissão no domicílio do paciente assistido pelo SAD-AC após hospitalização por intercorrência

3.5.16.1. Os pacientes que tiverem seus quadros clínicos estabilizados e se encontrarem em condições de desospitalização, deverão ser readmitidos no SAD-AC em no máximo 24h, após a decisão da alta, desde que mantidas as mesmas condições pré-estabelecidas quando da inclusão do paciente, como descrito no item 8 deste Projeto Básico.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, ALTA E EXCLUSÃO DOS PACIENTES

3.6.1. Dos critérios de inclusão

3.6.1.1. Clínicos:

3.6.1.1.1. Pacientes de qualquer idade procedentes de unidades de saúde da SES-DF (sejam leitos próprios, contratados ou conveniados) ou que já estejam assistidos pela Atenção Domiciliar, que:

3.6.1.1.2. Estejam dependentes de ventilação mecânica invasiva, traqueostomizados e gastrostomizados com estes dispositivos funcionantes, com necessidade de assistência contínua de enfermagem;

3.6.1.1.3. Sejam classificados como de Alta Complexidade de acordo com a Tabela da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar – ABEMID- ANEXO III (8829378);

3.6.1.1.4. Apresentem boa adaptação ao ventilador pulmonar microprocessado portátil sem necessitar de intervenções frequentes de forma a garantir a desospitalização segura;

3.6.1.1.5. Apresentem estabilidade respiratória e hemodinâmica sem o uso de drogas vasopressoras e sem intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias.

3.6.1.2. Administrativos

3.6.1.2.1. Residência e domicílio no Distrito Federal;

3.6.1.2.2. Pacientes residentes e domiciliados no DF que se encontrarem internados em unidades de saúde de outros estados, a inclusão do paciente no SAD-AC somente ocorrerá após sua transferência para o DF;

3.6.1.2.3. Consentimento Formal do paciente, familiar ou representante legal, por meio da assinatura de Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC ANEXO I (8829196);

3.6.1.2.4. Preenchimento dos seguintes formulários pela equipe assistente da SES/DF:

3.6.1.2.5. Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC - ANEXO I (8829196),

3.6.1.2.6. Ficha de Solicitação do SAD-AC - ANEXO II (8829279),

3.6.1.2.7. Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial da ABEMID - ANEXO III (8829378)

3.6.1.2.8. Formulários para inclusão do paciente no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar – PTNED da SES-DF conforme Portaria nº 94/2009 SES-DF e

3.6.1.2.9. Existência de responsável(is) que possa(m) estar presente(s) permanentemente no domicílio durante a prestação do SAD-AC.

3.6.1.3. Dos critérios de alta:

3.6.1.3.1. Melhora clínica caracterizada pela descontinuidade da necessidade de ventilação mecânica invasiva e cuidados contínuos de enfermagem que possam ser assistidos pelas EADs da SES-DF;

3.6.1.3.2. Solicitação formal da interrupção do serviço por iniciativa própria do paciente ou de seu responsável legal;

3.6.1.3.3. Óbito durante o período de assistência no SAD-AC;

3.6.1.3.4. Reinternação hospitalar;

3.6.1.3.5. Descumprimento dos termos estabelecidos neste PB e/ou legislações específicas pelos familiares e/ou responsáveis legais;

3.6.1.3.6. Dinâmica familiar disfuncional causando prejuízos ao paciente e à assistência a ele prestada no domicílio, levando à desestruturação da equipe e dos demais familiares, colocando em risco a vida do paciente;

3.6.1.3.7. Nos casos de descumprimento dos termos deste PB e/ou legislações específicas e/ou dinâmica familiar disfuncional a continuidade dos cuidados ao paciente será assegurada preferencialmente através de sua transferência para uma instituição social de cuidados (abrigo de longa permanência) onde o SAD-AC possa ser continuado ou através de sua reospitalização em uma Unidade de Saúde da SES-DF.

3.6.1.4. Dos critérios de exclusão:

3.6.1.4.1. Classificação como de média ou baixa complexidade de acordo com a Tabela ABEMID - ANEXO III (8829378);

3.6.1.4.2. Residência e domicílio fora do Distrito Federal;

3.6.1.4.3. Pacientes internados em unidades de saúde fora do Distrito Federal que não comprovem residência e domicílio no DF;

3.6.1.4.4. Dinâmica familiar disfuncional documentada pela Equipe Multidisciplinar da unidade de internação do paciente ou pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar – EMAD, quando for o caso, que possa causar prejuízos ao paciente e à assistência a ser prestada a ele no domicílio.

3.6.1.5. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO OU REINCLUSÃO DE PACIENTES NO SAD-AC:

3.6.1.5.1. Por parte da equipe assistente hospitalar:

Preencher e enviar à Gerência de Atenção Domiciliar os seguintes formulários:

Relatório Médico contendo as necessidades assistenciais;

Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC - ANEXO I (8829196);

Ficha de Solicitação do SAD-AC - ANEXO II (8829279) e;

Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial da ABEMID - ANEXO III (8829378);

Preencher e enviar à Gerência de Nutrição os formulários para inclusão do paciente no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar – PTNED da SES-DF conforme Portaria nº 94/2009 SES-DF;

Avaliar ou reavaliar o contexto familiar do paciente, procedimento a ser realizado pelo Psicólogo e/ou Assistente Social da unidade SES/DF em que o paciente se encontra internado, momento em que o paciente ou familiar ou seu responsável legal deve assinar o Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC - ANEXO I (8829196).

3.6.1.5.2. Por parte dos Executores do SAD-AC

Aprovar ou não a solicitação de inclusão do paciente no SAD-AC;

Solicitar a Gerência de Nutrição – GENUT da SES/DF, a inscrição do paciente no programa de Fornecimento de Fórmulas especiais para Atendimento Domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, regulamentado pela Portaria nº 94, de 20 de maio de 2009 (DODF nº 98, 22 de maio de 2009);

Encaminhar à empresa contratada os documentos dos pacientes aprovados para a inclusão no SAD-AC;

Aprovar ou não o Plano de Atenção Domiciliar elaborado pela empresa contratada.

3.6.1.5.3. Por parte da CONTRATADA

Realizar avaliação clínica do paciente previamente à sua DESOSPITALIZAÇÃO, quando este estiver internado;

Realizar visita pré-admissional no domicílio indicado pela família ou responsável legal, para:

Contato inicial, orientação e interação com familiares e/ou responsável legal;

Avaliação do contexto familiar;

Averiguação das condições físicas de domicílio, condições mínimas de higiene e espaço, condições ambientais e comunitárias;

Levantamento dos ajustes necessários à instalação da estrutura destinada à implantação do SAD-AC, quando for o caso;

Elaborar Plano de Atenção Domiciliar - PAD (Plano de Tratamento), o qual deverá ser submetido aos Executores do SAD-AC para aprovação;

Formar equipe assistente para o SAD-AC no prazo máximo de 72h após a decisão de DESOSPITALIZAÇÃO do paciente;

Proceder à DESOSPITALIZAÇÃO do paciente, após:

Aprovação do PAD pelos Executores do SAD-AC;

Adaptação do paciente ao ventilador pulmonar fornecido pela contratada, o que deverá ser realizado na unidade em que o paciente se encontra;

Instalação no domicílio dos equipamentos e materiais necessários à assistência do paciente;

Solicitação de remoção pela equipe assistente, a qual deverá ser requisitada ao SAMU 192. Na impossibilidade deste serviço, a remoção será providenciada pela empresa Contratada após autorização dos Executores do SAD-AC. Neste caso o valor será o constante na planilha de composição de custos e formação de preços de itens variáveis e adicionais referentes ao SAD-AC – ANEXO V (8876362).

Comunicar a conclusão da admissão do paciente no SAD-AC aos Executores do SAD-AC da SES/DF, nomeada para este fim;

3.6.1.5.4. Por parte dos familiares responsáveis e/ou cuidador

Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da contratada, para avaliação do contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência do SAD-AC;

Durante a visita ao domicílio a equipe da CONTRATADA avaliará as estruturas físicas da residência, as condições de espaço, mobilidade e acesso; as condições mínimas de higiene e saneamento básico; identificação do responsável legal pelo paciente e da(s) pessoa(s) responsável(is) pelos cuidados gerais do domicílio, entre outros itens que se julgar necessários;

Acolher a equipe assistente da CONTRATADA e as orientações dela emanadas favorecendo um ambiente de interação para uma assistência domiciliar segura;

Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio;

Não manusear em hipótese nenhuma os equipamentos de uso do paciente sem autorização da equipe assistente, sob pena de responsabilização por qualquer dano ocorrido, nem os retirar do domicílio, pois, seu uso indevido pode acarretar riscos à vida do paciente;

Manter para uso exclusivo do paciente os equipamentos, materiais, medicamentos e dietas;

Seguir rigorosamente a prescrição médica, sem inclusão ou retirada de medicações/doses sem o conhecimento e autorização médica;

Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;

Elaborar a dieta artesanal, aquela preparada em casa, quando indicada e após a devida instrução quanto ao seu preparo pela equipe da CONTRATADA;

Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados no SAD-DF, pela empresa contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar;

Comunicar aos Executores do SAD-AC qualquer não conformidade no fornecimento do SAD-AC via e-mail.

3.6.1.6. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.6.1.6.1. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através dos Executores do SAD-AC; da Diretoria de Assistência Multidisciplinar - DIAM e da Gerência de Atenção Domiciliar, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.6.1.6.2. CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

3.6.1.6.3. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelos Executores do SAD-AC;

3.6.1.6.4. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

3.6.1.6.5. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens.

3.6.1.6.6. Os produtos (materiais, medicamentos e dietas) fornecidos aos familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação do recibo que deve conter assinatura do responsável pelo recebimento, identificação de quem recebeu (relação com o paciente) e data do recebimento;

3.6.1.6.7. Os gastos com dietas e medicamentos, quando estes não forem disponibilizados pela SES-DF, deverão ser discriminados separadamente na conta e devem ser acompanhados da autorização dos Executores do SAD-AC;

3.6.1.6.8. O uso das órteses (cânula de traqueostomia e sonda de gastrostomia) deverão ser comprovados com a apresentação de seus invólucros e evolução médica de troca. Seus valores comporão a diária padrão;

3.6.1.6.9. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

3.6.1.6.10. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

3.6.1.6.11. A avaliação técnica se baseará na RDC 11 de 26 de Janeiro de 2006.

3.6.1.7. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapas	Ação	Responsável	Prazo
1	Comunicação às famílias/responsáveis dos pacientes beneficiados pelo SAD-AC	CONTRATANTE	Após a publicização do resultado do certame
2	Fornecimento dos dados dos pacientes para a empresa contratada	CONTRATANTE	D1 em diante
3	Realização de reunião para apresentação do serviço, fluxos e rotinas à nova empresa contratada	CONTRATANTE E CONTRATADA	D1 + 4 DIAS ÚTEIS
4	No caso de mudança de empresa, haverá reunião entre GESAD e empresas contratadas para definição do processo de transição do serviço.	CONTRATANTE E CONTRATADAS (ANTERIOR E ATUAL)	D1 + 6 DIAS ÚTEIS
5	Início da Visita Domiciliarpré-admissional para ambiência e conhecimento das famílias e pacientes	CONTRATADA	D1 + 5 dias corridos
6	Entrega/Execução do Objeto	CONTRATADA	D1 + 14 dias corridos*
7	Encerramento da Transição** (se houver)	CONTRATANTE E CONTRATADA	D1 + até 39 dias corridos***
8	Indicação dos novos pacientes à contratada	CONTRATANTE	A partir de D1 + até 40 dias
9	Admissão de novos pacientes	CONTRATADA	Em até 2 dias úteis após autorização da GESAD****
10	Conclusão de implantação de cada novo paciente	CONTRATADA	****até 15 dias corridos

Legenda:

D1 = Dia da assinatura do contrato pela SES e pela empresa contratada.

GESAD – Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar/SES-DF

* A entrega/execução do objeto, para fins de pagamento, será considerada única e exclusivamente quando a contratada admitir no mínimo um paciente no SAD-AC, incluindo:

provimento de equipe multidisciplinar completa; fornecimento de materiais; entrega das medicações e dietas fornecidas pela SES/DF;

fornecimento de medicações e dietas quando não disponíveis na SES/DF e autorizadas pelos Executores; disponibilização de impressos próprios (prescrições médicas, evoluções, entre outros);

fornecimento e instalação de TODOS os equipamentos e mobiliários descritos no ANEXO IV (8971937) e disponibilização de transporte em ambulância caso necessário.

Não serão acatadas cobranças fracionadas de diária.

** Transição: Período no qual ocorre a admissão dos pacientes já assistidos pelo SAD-AC por uma nova empresa.

***A partir do 16º dia corrido, a contratada deverá assumir em média 2 pacientes por dia, incluindo finais de semana e feriados. Considerando o número atual de vagas que é de 51 pacientes, o prazo previsto para conclusão da transição será de até 25 dias corridos após seu início, ou seja, até o 40º dia após a assinatura do contrato.

****A autorização para admissão de novos pacientes está relacionada a confirmação da GESAD em desospitalizar o paciente, após cumpridas todas as etapas, constantes no item 8, deste Projeto Básico, “Da descrição dos serviços”, como: visita domiciliar, adaptação hospitalar ao ventilador da empresa, avaliação da necessidade de adequação estrutural da residência e cadastro no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED;

*****A conclusão da implantação de cada novo paciente indicado pela GESAD será de até 15 dias corridos, podendo haver concomitância de outras implantações no mesmo período se houver essa demanda.

3.6.1.8. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.6.1.8.1. A assistência domiciliar se iniciará ainda dentro do ambiente hospitalar, quando do paciente internado, para avaliação clínica e adaptação aos equipamentos a serem utilizados em domicílio.

3.6.1.8.2. A prestação do serviço se dará em domicílio (paciente residente e domiciliado no DF), de forma ininterrupta durante 24h por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 6.747.300,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil e trezentos reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

DESCRIÇÃO	VALOR POR PACIENTE (R\$)	VALOR TOTAL COM 51 PACIENTES (R\$)
Valor Diária	735,00	37.485,00
Valor Mensal	22.050,00	1.124.550,00
Valor Semestral	132.300,00	6.747.300,00

5.2. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.2.1. A SES/DF pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório Discriminativo sobre cada internação, no qual será informado detalhadamente os valores decorrentes da cobrança, tendo como referência as planilhas de formação de composição de custos e formação de preços descritas nos ANEXOS IV (8953180) e V (8876362), que definem:

5.2.2. Diária – A diária padrão básica será composta pelos valores referentes aos Recursos Humanos; Equipamentos/mobiliários; Materiais e Medicamentos, remunerada conforme a planilha de formação de composição de custos e preços - ANEXO IV (8971937);

5.2.3. Dos honorários dos profissionais da CONTRATADA: Os honorários dos profissionais assistentes que não estiverem incluídos na diária padrão do SAD-AC, serão pagos em conformidade com aqueles descritos Planilha de Composição de Custos e formação de preços de itens variáveis e adicionais referentes ao SAD-AC - ANEXO V (8876362);

5.2.4. Exames e procedimentos complementares – serão realizados nas Unidades de Saúde da SES/DF.

5.2.5. Medicamentos – Os medicamentos prescritos conforme a Tabela REME-DF que não puderem ser fornecidos pela SES e forem autorizados pelos Executores do SAD-AC serão pagos, no máximo, conforme o estipulado pela Tabela CMED com ICMS de 17% do preço máximo ao consumidor;

Os medicamentos constantes na Tabela CMED com preços de fábrica liberados, quando autorizados pelos Executores do SAD-AC, os valores serão pagos conforme o valor de mercado não podendo este ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

Os medicamentos não compreendidos na Tabela CMED como homeopáticos, fitoterápicos, polivitamínicos e manipulados quando autorizados pelos Executores do SAD-AC, os valores serão pagos conforme o valor de mercado, ou conforme valor de nota fiscal mais 17%, não podendo este ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

5.2.6. Materiais – Seus valores deverão compor a diária padrão básica;

5.2.7. Dietas especiais – As dietas especiais precristas no PAD que não puderem ser fornecidas pela SES e forem autorizadas pelos Executores do SAD-AC, serão pagas conforme os valores de mercado, não podendo estes ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;

5.2.8. Transporte – os valores serão pagos mediante autorização dos Executores do SAD-AC conforme aqueles descritos na planilha de formação de preços de itens variáveis e adicionais do ANEXO V (8876362), devendo a CONTRATADA dispor do comprovante da realização do transporte devidamente preenchido – ANEXO VI (8876473), quando da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003	10302620260520003
III	Elemento de Despesa:	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000	138003467
V	Valor Inicial	3.816.879,50	922.964,85
VI	Nota de Empenho:	2018NE04901	2018NE04902
VII	Data de Emissão:	25/06/2018	25/06/2018
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Estimativo	Estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do atesto, pelo executor central na Nota Fiscal e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

7.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

7.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

7.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.

7.6.5. A Nota Fiscal de serviços, deverá estar devidamente atestada pelo executor local titular ou substituto e pelo executor central titular ou substituto do contrato;

7.7. A realização do pagamento obedecerá ao disposto no artigo 36, da Instrução Normativa nº 02, do MPOG e suas alterações;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.9. A CONTRATADA apresentará a SES/DF, mensalmente, até no máximo no **10º** (décimo) dia útil do mês, as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes acompanhadas de relatório constando os procedimentos realizados e relação dos pacientes atendidos;

7.10. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas serão entregues à CONTRATADA mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.12. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

7.13. DAS GLOSAS

7.13.1. É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

7.13.2. A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de liquidação. Não cumprida essa exigência, a CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

7.13.3. A CONTRATANTE deverá verificar a liquidação das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa;

7.13.4. A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

7.13.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa;

7.13.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

7.13.7. Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

7.13.8. Valores em discordância aos pactuados na seção “Do Valor do Serviço”;

7.13.9. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

7.13.10. Cobrança de medicações não fornecidas pela SES-DF, porém sem apresentação da autorização dos Executores do SAD-AC;

7.13.11. Cobrança de dietas não fornecidas pela SES-DF, porém sem apresentação da autorização dos Executores do SAD-AC;

7.13.12. Cobrança de transporte sem apresentação da comprovação - ANEXO VI (8876473) e/ou autorização dos Executores do SAD-AC;

7.13.13. Cobrança de qualquer dos itens dispostos no ANEXO V (8876362) sem a comprovação da autorização dos Executores do SAD-AC.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis** ou quando da assinatura do Contrato Regular para a prestação do SAD-AC, observando-se a disponibilidade de vaga naquele serviço e a possibilidade de acolhimento do paciente de forma a garantir a continuidade e a segurança dos cuidados prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 337.365,00 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da Contratante;

9.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

9.1.6. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia (180 dias conforme a vigência contratual), que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

9.1.8. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da seguradora ou do fiador;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratante decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Contratante.

9.1.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas neste Contrato.

9.1.10. Deverá haver previsão expressa no Contrato e suas respectivas repactuações de que a garantia prevista no inciso XIX do art. 19 da IN/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, recepcionada pelo Decreto nº 36.063 de 26 de novembro de 2014, somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da respectiva Instrução Normativa.

9.1.11. A Contratada deverá apresentar, a critério da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

II. Nomear executor(es) do referido contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização;

- III. Após a nomeação do Executor(es) do Contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), por ocasião do início dos serviços contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- V. Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas e indicação do médico assistente;
- VI. Fornecer os medicamentos necessários para a continuidade do tratamento dos pacientes de acordo com o estabelecido nos protocolos clínicos;
- VII. Fornecer dietas especiais que sejam necessárias ao paciente. As dietas artesanais (caseiras) serão de responsabilidade da família;
- VIII. Emitir Relatório de Auditoria Domiciliar – RAD contendo os valores aprovados e glosados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar ao Distrito Federal

- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III. Responder pelos danos causados por seus agentes.

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. Iniciar a prestação do serviço de que trata o objeto do contrato em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a celebração do contrato com a SES/DF;

VI. Realizar a desospitalização (incluindo retorno ao domicílio após as reinternação) do paciente em qualquer dia da semana, incluindo finais de semana e feriados, quando aplicável;

VII. Notificar e enviar à SES/DF eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

VIII. Entregar ao paciente, ou seu responsável, um demonstrativo, por escrito, dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 – MS, com os seguintes dados:

Nome da CONTRATADA, devendo conter no cabeçalho do documento o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

Local (endereço);

Motivo da assistência domiciliar (condições clínicas do paciente incluindo diagnósticos, os tratamentos recebidos e evolução com a condição atual no momento do fornecimento do relatório);

Tempo de permanência na assistência domiciliar;

Valor do pagamento referente aos serviços prestados pelo SAD-AC, discriminados por período conforme necessidade;

IX. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF;

X. Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;

XI. Admitir pacientes até o limite das vagas contratadas;

XII. Fornecer os recursos humanos para execução do objeto deste PB, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

XIII. A contratação dos recursos humanos para a prestação do SAD-AC é de responsabilidade direta da empresa que prestará o serviço e deverá se dar conforme os ditames legais;

XIV. Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos.

XV. Garantir a substituição tempestiva de profissionais escalados em quaisquer impedimentos dos mesmos;

XVI. Garantir a substituição tempestiva dos equipamentos preservando a assistência segura ao paciente, inclusive em períodos noturnos, feriados e finais de semana;

XVII. Garantir sistema de comunicação e de retaguarda ou apoio que garanta serviço de suporte logístico em caso de urgência e emergência 24h (vinte e quatro) por dia, ininterruptamente;

XVIII. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos Executores do SAD-AC.

XIX. Desenvolver programa de educação permanente envolvendo os temas mais frequentes da atenção domiciliar, incluindo treinamento em aspiração endotraqueal, manuseio de equipamentos (ventilador pulmonar, monitor/oxímetro de pulso, bomba de infusão) entre outros, com os registros de data, carga horária, tema e assinaturas dos participantes;

XX. Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, solicitações de pareceres, exames complementares, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no PAD entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SES/DF dos serviços prestados pela CONTRATADA.

XXI. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XXII. Não veicular imagem de pacientes em meios de comunicação de massas, redes sociais ou outros, mesmo com autorização do paciente/responsável legal;

XXIII. Fornecer a Declaração de Óbito quando esse vier a ocorrer no domicílio;

XXIV. Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional;

XXV. Não permitir que colaboradores da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

XXVI. Revisar o PAD de acordo com a evolução e necessidades do paciente, com registro de data e assinatura do profissional de saúde responsável, devendo as alterações serem comunicadas aos Executores do SAD-AC;

XXVII. Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde da SES-DF;

XXVIII. Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador do paciente, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades;

XXIX. Atender a demanda de dúvidas e queixas dos pacientes, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar;

XXX. Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;

XXXI. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços contratados;

XXXII. Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;

XXXIII. Comunicar aos Executores do SAD-AC - GEAI/DIASE/SAS/SES-DF por meio eletrônico homecare.sesdf@gmail.com, toda e qualquer intercorrência envolvendo o paciente e/ou seu familiar/cuidador;

XXXIV. Está vedada toda e qualquer comunicação direta ao paciente e/ou seu familiar/cuidador, que não seja acerca de seu estado clínico e/ou de seu plano de tratamento. Outras comunicações deverão ser comunicadas formal e previamente à SES/DF e discutidas antes de serem veiculadas ao paciente e/ou seu familiar/cuidador;

XXXV. Garantir sistema de comunicação e de retaguarda ou apoio que garanta serviço de suporte logístico em caso de urgência e emergência;

XXXVI. Realizar a coleta do lixo gerado no domicílio em decorrência da assistência prestado (lixo hospitalar);

XXXVII. Realizar reuniões periódicas e sempre que necessário com os Executores do SAD-AC;

XXXVIII. Fornecer orientações e esclarecimentos à família ou acompanhante de acordo com a demanda, devendo as mesmas serem registradas no prontuário do paciente;

XXXIX. Disponibilizar sistema de alimentação secundário de energia elétrica contínuo, *no-break*, para manutenção dos equipamentos necessários à manutenção da vida do paciente, quando da interrupção no fornecimento de energia primária.

XL. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao paciente no domicílio incluindo:

- prescrições médicas; evoluções médicas, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, e outros profissionais;
- registros das intercorrências, visitas extras, procedimentos de troca de cânula entre outros;
- recibos de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos/mobiliários e quaisquer outros que se fizerem necessários para justificar a cobrança pelo serviço;

XLI. Enviar trimestralmente e sempre que for demandado aos Executores do SAD-AC, relatório com os indicadores estabelecidos no ANEXO VII (8877899), devendo as planilhas serem fornecidas com os dados mensais.

XLII. Recolher e lançar encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XLIII. A inadimplência do contratado com referências aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

DA RESPONSABILIDADE CÍVEL DO CONTRATO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados,

profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.1.1. Das Espécies

13.1.1.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.2. Da Advertência

13.1.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.1.3. Da Multa

13.1.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.1.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.1.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.1.4. Da Suspensão

13.1.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.1.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.1.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.1.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.1.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.1.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.1.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.6 Das Demais Penalidades

13.1.6.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.1.6;
- c) aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.1.5.3 e 13.1.5.4.

13.1.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.1.6 e 13.1.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.7. Do Direito de Defesa

13.1.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.1.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.1.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.1.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.1.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.1.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.8 Do Assentamento em Registros

13.1.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.1.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.1.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.1.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.1.10. Disposições Complementares

13.1.10.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.1.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.1.11 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no **Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006**, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 e suas alterações posteriores dadas pelos **Decretos nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** que regulam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Contrato e instrução do processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Projeto Básico e em lei, até a completa indenização dos danos;

15.4. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

15.6. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

15.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

15.9. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

15.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

15.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art.79, §2º, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO

DESCRIÇÃO	ITENS INCLUÍDOS	DESCRIÇÃO	QUANTID./ MÊS	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL
RECURSOS HUMANOS	Uma visita médica por semana de forma contínua e ininterrupta	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	4,33	R\$248,00	R\$1.073,84	R\$ 6.443,04
	Uma visita de enfermeiro (a) por semana de forma contínua e ininterrupta	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	4,33	R\$73,00	R\$316,09	R\$ 1.896,54
	Técnico de enfermagem contínua (1 técnico 24h/dia)	Execução dos procedimentos de enfermagem conforme o PAD com os respectivos registros no prontuário	30,42	R\$335,00	R\$10.190,70	R\$ 61.144,20
	Uma visita de nutricionista a cada 15 dias	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	02	R\$90,00	R\$180,00	R\$ 1.080,00
	Uma sessão de fisioterapia motora e respiratória por dia.	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	30,42	R\$65,00	R\$1.977,30	R\$ 11.863,80
	Duas sessões de fonoaudiologia por semana	Assistência fonoaudiológica conforme necessidade.	8,66	R\$ 80,00	R\$ 692,80	R\$ 4.156,80
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Concentrador de oxigênio	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 5,50	R\$ 165,00	R\$ 990,00

	Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$68,00	R\$2.040,00	R\$ 12.240,00
	Cilindro de oxigênio de 7m3 40 litros com carga, recarga e respectivas conexões, para uso nas emergências		Fornecimento contínuo	R\$3,50	R\$105,00	R\$ 630,00
	Sistema de alimentação secundário de energia elétrica "No-break", com substituição contínua quando a falta De energia for maior que sua autonomia.	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 3,00	R\$ 90,00	R\$ 540,00
	Regulador de Pressão com Fluxômetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 0,70	R\$ 21,00	R\$ 126,00
	Bolsa valva-máscara (Ambu®)em tamanho adequado	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 0,50	R\$ 15,00	R\$ 90,00
	Oxímetro de Pulso Portátil	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 6,00	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
	Glicosímetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 0,50	R\$ 15,00	R\$ 90,00
	Aspirador de Secreção portátil	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 2,70	R\$ 81,00	R\$ 486,00
	Nebulizador	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 1,30	R\$ 39,00	R\$ 234,00
	Bomba de Infusão para dieta e medicação	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 1,20	R\$ 36,00	R\$ 216,00
	Tensiómetro (Aparelho de Pressão)	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 0,50	R\$ 15,00	R\$ 90,00
	Estetoscópio	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 0,50	R\$ 15,00	R\$ 90,00
	Termômetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 0,50	R\$ 15,00	R\$ 90,00
	Cama hospitalarFowlerou berço unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 7,00	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
	Suporte de soro unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 0,50	R\$ 15,00	R\$ 90,00
	Cadeira higiênica unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	R\$ 1,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00
MATERIAIS	Gazes estéreis e não estéreis, algodão bola,	Disponibilidade	Fornecimento	R\$ 151,08	R\$ 4.532,27	R\$ 27.193,62
	álcool 70%, luvas de procedimentos gerais	24h em	contínuo			
	e luvas de procedimentos estéreis,	quantitativo				

	seringas, agulhas, jelcos, fraldas	suficiente para				
	descartáveis, fita micropore, esparadrapo,	atender as				
	equipos simples e equipos de bomba de	necessidades				
	infusão para dieta e medicação, frascos	diárias do paciente.				
	Para dieta, fixador de traqueostomia, filtros					
	trocadores de calor e umidade (HME)					
	adulto e pediátrico, conector intermediário					
	extensível (traqueinha), sondas de					
	aspiração traqueal siliconadas, látex para					
	aspiração, almotolias, colchão caixa de ovo					
	com capa, cânulas de traqueostomia,					
	sondas gastrostomia, cateter vesical de					
	demora e alívio, entre outros, em					
	quantitativo suficiente para atender as					
	necessidades diárias do paciente.					
DESCRIÇÃO				VALOR POR PACIENTE		
PREÇO MENSAL POR PACIENTE	(soma de todos os itens incluídos na diária _ Recursos Humanos +Equip. + Materiais)			R\$ 22.050,00		
PREÇO SEMESTRAL POR PACIENTE	(Valor Mensal multiplicado por 6 meses)			R\$ 132.300,00		
PREÇO DA DIARIA PADRÃO POR PACIENTE	(Valor Mensal dividido por 30 DIAS)			R\$ 735,00		

Observações:

1. Semana: Considerar a semana como o período compreendido de segunda a domingo, que distribuídas ao longo do ano somam 52 semanas;
2. Quinzena: Considerar os períodos de 01 a 15 e de 16 ao último dia do mês;
3. Distribuir as visitas uniformemente no período considerado para o melhor benefício do paciente, evitando-se que o paciente permaneça por tempo superior a sete dias sem avaliação médica ou de enfermagem;

4. Alternar na semana as visitas médica e de enfermeiro para que o paciente fique o menor tempo possível sem ser avaliado por um desses profissionais.
5. Os equipamentos fornecidos no SAD-AC deverão ser certificados pelos órgãos competentes; apresentar qualidade e tecnologia condizentes com o serviço objeto desta contratação; não ser obsoletos; atender plenamente a necessidade individual do paciente; ser fornecidos com todos os produtos, insumos e acessórios necessários ao seu pleno, seguro e adequado funcionamento devendo-se proceder a realização das trocas previstas.

CÁLCULOS DO SAD-AC:

1. PREÇO MENSAL DOS ITENS INCLUÍDOS NA DIÁRIA PADRÃO: É O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE MENSAL ESTIPULADA PARA CADA ITEM. Exemplo: o preço mensal da consulta médica será o valor de cada consulta multiplicado pelo número de consultas mensais, de forma a garantir atendimento semanal ininterrupto.
2. PREÇO MENSAL POR PACIENTE: É A SOMA DE TODOS OS VALORES MENSAIS DOS ITENS INCLUÍDOS NA DIÁRIA PADRÃO
3. PREÇO ANUAL POR PACIENTE: É O PREÇO MENSAL POR PACIENTE MULTIPLICADO POR 12 (MESES DO ANO)
4. PREÇO DA DIÁRIA PADRÃO POR PACIENTE: É O PREÇO MENSAL POR PACIENTE DIVIDIDO POR 30 (DIAS MÊS)

Estão incluídos no valor da diária padrão:

1. Avaliação inicial do paciente no hospital para levantamento das necessidades.
2. Avaliação e validação da residência para receber o SAD-AC.
3. Equipamentos de proteção individual (EPI).
4. Taxa de coleta de material para exames como: sangue, secreções, excreções e outros
5. Taxas referentes à coleta e tratamento do lixo hospitalar.

ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO **DE PREÇOS DE ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS REFERENTES AO SAD-AC**

ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO	TIPO ADICIONAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE PROFISSIONAL			
	Visita Médica	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	R\$ 248,00 <i>(O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV))</i>
	Visita de Enfermeiro (a)	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	R\$ 73,00 <i>(O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV))</i>
	Sessão de fonoaudiologia	Intervenção sensório-motora oral com manobras de posicionamento, demais atendimentos pertinentes e acompanhamento	R\$ 80,00 <i>(O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV))</i>
	Sessão de fisioterapia motora e respiratória	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	R\$ 65,00 <i>(O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV))</i>

	Visita de nutricionista	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	R\$90,00 (O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV))
	Visita ou Sessão de psicologia	Avaliação, planejamento e intervenção	R\$124,00
	Visita ou Sessão de terapia ocupacional		R\$115,00
REMOÇÕES	Transporte em ambulância tipo UTI móvel – Avançada tipo D (com profissional médico)	Ida E volta	R\$1.670,00
		Ida OU volta	R\$1.220,00

OBSERVAÇÕES:

1. Os transportes eletivos deverão ser agendados pela família, junto à empresa com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
2. Para visitas médicas, de enfermagem, nutricionista, fisioterapia e fonoaudiologia adicionais, quando justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva do SAD-AC, o valor da remuneração será o constante na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV.
3. Os itens tratados nesta planilha somente serão pagos à CONTRATADA mediante autorização prévia pela Comissão Executiva do SAD-AC e comprovação de sua execução.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSE NABIL EL HAJE, RG nº 1.368.711 SSP-GO, Usuário Externo**, em 25/06/2018, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/06/2018, às 20:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 26/06/2018, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 26/06/2018, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **9556935** código CRC= **EB7B5BE3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF